



## **PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE LEI DO PCP E DO PS SOBRE A EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS**

### **1. Introdução**

#### **A Educação Sexual é um Direito**

Para a APF, o acesso à Educação Sexual é um Direito das crianças e dos jovens, e das suas famílias. De facto, sendo a sexualidade humana, uma área da vida privada e íntima das pessoas, inerente ao seu desenvolvimento bio-psico-social, não deixa de ser, também, uma componente essencial da saúde e bem estar pessoal e público, envolve aspectos importantes do exercício da cidadania e, por isso, deve ser objecto das políticas públicas de saúde e educação.

Este tem sido o entendimento do Estado Português, das principais agências internacionais de Saúde, Educação e Juventude, nomeadamente a Organização Mundial de Saúde, o UNFPA e a UNICEF, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia.

O Estado tem, pois, não só o direito mas o dever de legislar nesta matéria.

#### **A Educação Sexual e a Diversidade Moral Contemporânea**

Reconhecendo que a sexualidade é uma área de diversidade moral, é essencial sublinhar a ideia de que o modelo de Educação Sexual a desenvolver, tem de estar assente num quadro ético claro e consensual, baseado nos direitos humanos e nos conhecimentos científicos que a Medicina e as Ciências Sociais e Humanas trouxeram ao estudo a sexualidade humana.

Neste sentido, as Linhas Orientadoras aprovadas em 2000 contêm uma proposta ética com a abrangência e clareza necessárias.

Por outro lado, a Educação Sexual deve ser ela própria uma área essencial de promoção do debate moral sobre diferentes opções éticas e morais na área da sexualidade e, neste aspecto, é uma das áreas da Formação Cívica e da Educação para a Cidadania.

#### **Uma Legislação Inacabada**

Por diversas vezes, a Assembleia da República legislou ou tomou posição sobre a questão da Educação Sexual nas escolas.

Em 1984, foi aprovada a Lei 3/84 "Direito à Educação Sexual e ao Planeamento Familiar" em que, pela primeira vez, o Estado Português se comprometeu a apoiar as famílias e as escolas, através da promoção da Educação Sexual.

No entanto, como é sabido esta lei nunca chegou a ser regulamentada nesta vertente (foi-a no tocante ao Planeamento Familiar) e nunca chegou a ser, por isso, implementada pelo Ministério da Educação.

Em 1986, a Educação Sexual aparece como uma das componentes da área da Formação Pessoal no nº 2 do art.º 47º da Lei de Bases do Sistema Educativo. Este facto, esteve na base da integração da Educação Sexual nos programas da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social entre 1989 e 1991. No entanto, esta disciplina teve uma existência curta existindo em algumas dezenas de escolas, sendo posteriormente abandonada.

Em 1998, o Programa Interministerial sobre Planeamento Familiar e Educação Sexual, previa a generalização da Educação Sexual nas escolas portuguesas em 2003, o que não veio a acontecer.

Em 1999, a Assembleia da República aprovou a Lei 120/99 – Reforça as Garantias do Direito à Saúde Reprodutiva, em que se reafirma o carácter obrigatório da Educação Sexual em contexto escolar.

Esta lei foi regulamentada pelo DL 259/2000 que situou a Educação Sexual num contexto de transversalidade, reafirmando a obrigatoriedade deste programa integrar o Projecto Educativo de cada escola.

Em Outubro de 2000, e no seguimento do projecto experimental de Educação Sexual promovido pelos ministérios da Educação e da Saúde e pela APF em 5 escolas das diversas regiões educativas, foram publicadas as “Linhas Orientadoras para a Educação Sexual em Meio Escolar” e deu-se origem a um processo de promoção da Educação Sexual, no contexto da actividade da Comissão Coordenadora da Promoção e Educação para a Saúde (CCPES).

No entanto, este processo foi interrompido em Janeiro de 2003 com a extinção da CCPES e com a desarticulação da Rede Nacional de Escolas Promotoras de Saúde (RNEPS).

Em 4 de Março de 2004, a Assembleia da República, no contexto da discussão de eventuais alterações à legislação sobre IVG, recomendou novamente a urgência da integração da Educação Sexual nas escolas.

Também o Conselho Nacional de Educação, em 2005, recomendou a existência de programas de Educação Sexual nas escolas.

Entre 2005 e 2007, o Grupo de Trabalho sobre Educação desenvolveu uma importante actividade no sentido de clarificar o contexto, os conteúdos e as modalidades organizativas da Educação Sexual nas escolas. Esta passou a ser uma das 4 áreas do Programa de Educação para a Saúde que cada escola deverá obrigatoriamente inscrever e desenvolver no seu Projecto Educativo. No Relatório Final do GTES propôs-se que a Educação Sexual tivesse obrigatoriamente um tempo lectivo por mês e por turma. Por último, as comissões executivas das escolas e agrupamentos, deverão indicar um professor coordenador do Programa de Educação para a Saúde.

Entre 2006 e 2008, foi constituído o Fórum de Educação e Cidadania, que reuniu um alargado leque de personalidades e especialistas, o qual veio, também, a reafirmar a educação sexual como uma das componentes da Educação para a Cidadania.

No entanto, ficou sempre por clarificar o contexto de integração da Educação para a Saúde e da Educação Sexual na organização curricular dos ensinos Básico e Secundário. Tal facto, tem constituído um dos maiores entraves ao processo de generalização e as intenções de transversalidade do DL 259/2000 não resolveram, de forma alguma esta questão.

Por outro lado, a legislação já aprovada, não estabelece, de forma clara, as finalidades e os conteúdos dos programas de Educação Sexual. Tal facto, é outro importante entrave ao desenvolvimento da Educação Sexual nas escolas, uma vez que provoca insegurança nos

responsáveis pelo desenvolvimento destas acções, os professores, e não oferece a clareza e transparência necessárias a este processo, no contexto da relação entre a escola e as famílias.

Por último, apesar de as escolas terem, obrigatoriamente, um coordenador do Programa de Educação para a Saúde, não são, também, claras, as modalidades organizativas que devem estar na base deste processo.

Em suma, se em havido um esforço legislativo nesta matéria, ele em sido insuficiente para assegurar a Educação Sexual nas escolas e carece de ser complementado em alguns aspectos essenciais.

## **A Legitimidade e a Oportunidade do Debate Actual**

Por tudo isto, a APF considera que as propostas a debate são legítimas e oportunas porque:

- Reconfirmam a Educação Sexual como um direito dos jovens e das famílias
- Clarificam a integração da Educação Sexual nos contextos curriculares.
- Definem as finalidades e os conteúdos gerais dos programas de Educação Sexual.
- Definem a organização e recursos necessários a este processo.
- Definem os mecanismos de acompanhamento e avaliação de um processo cujo desenvolvimento se tem revelado particularmente difícil e moroso.

A aprovação destes projecto, além de ser oportuna, é urgente.

Em 2008, a APF e o Instituto de Ciências Sociais realizaram um estudo em 63 escolas secundárias em todo o território nacional. Este estudo demonstrou que, se existem acções de Educação Sexual numa parte das escolas portuguesas, estas acções são muitas vezes avulsas e irregulares, em particular no ensino Secundário. O estudo demonstrou igualmente que os jovens portugueses têm conhecimentos deficitários em aspectos básicos da Saúde, Sexual e Reprodutiva, nomeadamente sobre o uso da contracepção ou sobre as infecções sexualmente transmissíveis.

A prevenção da gravidez e maternidade precoces em jovens e adolescentes (que continua elevada no nosso país comparativamente a outros países europeus), a prevenção do HIV/SIDA, do HPV e de outras IST, a prevenção da violência e abusos de natureza sexual são necessidades urgentes a que a promoção da Educação Sexual pode e deve dar resposta.

## **2. Parecer sobre a proposta do PCP**

A APF considera que a proposta do PCP é insuficiente, uma vez que recomenda no **Art.º 4º** que a Educação Sexual nas escolas se baseie num modelo de transversalidade que, nos últimos anos, se revelou de muito difícil implementação e que dilui as responsabilidades dos diversos actores deste processo. Por isso mesmo, este modelo de implementação de programas de Educação Sexual revelou-se, claramente, insuficiente e ineficaz na garantia do acesso das crianças e jovens a programas de Educação Sexual.

No entanto, esta proposta não deve ser entendida como alternativa, mas sim como complementar à proposta do PS. Se a transversalidade não deve ser, quanto a nós, o modelo organizativo principal na promoção da Educação Sexual nas escolas, ela pode e deve ser sempre promovida como via de enriquecimento de um programa mínimo e, nesta base, concordamos com o **Art.º 5º** da proposta, ainda que o calendário proposto nos pareça inexequível. Assim, propomos que o prazo proposto para a adaptação dos programas seja o Ano Lectivo de 2010/2011.

O **Art.º 6º**, em nossa opinião, é uma matéria que aparece melhor desenvolvida no projecto de lei do PS.

Os **artigos 7º e 8º** quanto a nós, surgem descontextualizados e desnecessários, uma vez que o acesso a estes meios está garantido na Lei 120/99.

O **Art.º 10º** parece-nos ser também claramente inexecutável. O relatório deve ser, no mínimo., anual.

### **3. Parecer sobre a proposta do PS**

Em termos gerais, parece-nos que a proposta do PS acrescenta elementos novos e positivos que respondem a algumas das lacunas e dificuldades a que atrás nos referimos: por um lado, clarifica as finalidades e os conteúdos gerais dos programas; por outro, define um modelo organizativo claro e executável.

No preâmbulo da Lei, a Educação Sexual deve ser contextualizada como uma das áreas do Programa de Educação para a Saúde estabelecido no Despacho nº 25995/2005.

#### **Art.º 1º:**

Propomos que o âmbito da Lei seja alargado ao Ensino Profissional e ao Sistema de Formação Profissional do IEFP.

#### **Art.º 2º .**

A linguagem precisa de ser trabalhada:

- Propomos a seguinte redacção para a alínea a): “A valorização da sexualidade e da afectividade, n contexto do desenvolvimento pessoal e das relações interpessoais”.
- Propomos a seguinte redacção para a alínea b): “O desenvolvimento de competências nos jovens, que permitam escolha informadas, responsáveis, saudáveis e seguras no campo da sexualidade”.
- Não se entende a finalidade descrita em c) pelo que propomos que a mesma seja retirada.
- A finalidade g) está repetida em relação a b).

Propomos uma nova alínea “ A valorização da maternidade/paternidade informada e responsável”.

#### **Art.º 3º.**

O nº 2 tem de ser corrigido “... integra-se no âmbito das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares”.

Propomos a inclusão de um ponto 4. Que integre o Art.º 5º da proposta do PCP, com a modificação do calendário por nos proposta.

Propomos ainda a inclusão de um ponto 5. com a seguinte redacção: “No Sistema de Formação Profissional e do Ensino Técnico Profissional caberá ao IEFP e ao ME a definição dos conteúdos dos programas de Educação Sexual, o seu formato e integração curricular.

#### **Art.º 4º.**

No nº 1. (1º Ciclo):

- propomos a inclusão do tema “ Concepção, gravidez e parto”

No nº 2 (2º Ciclo):

- propomos que o tema d) seja retirado por ser demasiado abstracto para esta faixa etária;
- propomos que o tema g) seja integrado na alínea f) ficando esta com a seguinte redacção: “Reprodução Humana e Contraceção”.

No nº 3 (3º Ciclo):

- Propomos a seguinte redacção para a linha c) “Compreensão da sexualidade e das suas expressões no contexto da pessoa humana e do desenvolvimento individual , dos projectos de vida, e da ética pessoal e relacional.
- Propomos a seguinte redacção para a linha d) “Conhecimento dos métodos contraceptivos, dos seus mecanismos de acção e tolerância e locais onde podem ser obtidos”
- Propomos a seguinte redacção para a linha e) “Compreensão das principais infecções sexualmente transmissíveis em Portugal e no Mundo, em especial...”
- Retirar as alíneas f) e g).
- Acrescentar uma nova alínea – Os Serviços de Saúde para Jovens

#### **Art.º 5º.**

Na alínea b) acrescentar “ ... sua prevalência, uso e acessibilidade.

Incluir uma nova alínea g) “Sexualidade e Sociedade”.

Incluir uma nova alínea h) “Parentalidade Responsável e Gravidez na Adolescência”.

Incluir uma nova alínea i) “Interrupção Voluntária da Gravidez”.

Incluir uma nova alínea j) “Infertilidade e Procriação Medicamente Assistida”.

#### **Art.º 6º.**

Substituir “nível de ensino” por “ciclo de ensino”

#### **Art.º 8º.**

No nº 3 a) substituir “o gabinete” por “os gabinetes”.

#### **Art.º 11º**

A APF apoia a proposta de criação deste dia, como um momento de promoção, síntese e avaliação das actividades de educação sexual desenvolvidas ao longo do ano.

Lisboa, 14 de Abril de 2009-04-07

A Direcção Nacional da APF